



PREFEITURA DE SOBRAL

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2023 – SEPLAG, QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG), E A EMPRESA CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão, Sr. Francisco Antônio Alves Fernandes, e, de outro lado, a empresa **CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.468.050/0001-47, com sede na cidade de Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Marinalva Lima Pereira, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2002010249637 – SSP/CE e do CPF nº 367.200.383-20, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2023 – SEPLAG, vinculado ao Pregão Eletrônico nº PE22032-SEPLAG, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação do Contrato nº 002/2023 – SEPLAG, em decorrência da superveniência das Convenções Coletivas de Trabalho registradas no Ministério do Trabalho e Emprego sob os nºs CE000510/2025 e CE000546/2025, as quais instituíram novos pisos salariais e promoveram reajustes nos benefícios legais e normativos aplicáveis às categorias profissionais abrangidas pelo contrato, especialmente aquelas relacionadas às funções de motoristas e de processamento de dados, impactando diretamente a composição dos custos da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

Em razão da repactuação ora pactuada, o valor global do Contrato nº 002/2023 – SEPLAG fica acrescido em R\$ 394.293,36 (trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), correspondente a aproximadamente 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) do valor originalmente contratado, passando de R\$ 47.347.775,40 (quarenta e sete milhões, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) para R\$ 47.742.068,76 (quarenta e sete milhões, setecentos e quarenta e dois mil, sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), conforme demonstrado nas planilhas de custos e formação de preços constantes do processo administrativo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Os efeitos financeiros decorrentes da presente repactuação são devidos a partir de 01 de janeiro de 2025, em conformidade com a vigência estabelecida nas Convenções Coletivas de Trabalho que lhe dão suporte, mantendo-se válidos até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 002/2023 – SEPLAG que não conflitarem com o disposto no presente Termo Aditivo, as quais ficam expressamente ratificadas, passando este instrumento a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 29.01.04.122.0500.2.500.3.3.90.37.00, com recursos provenientes das fontes 1.500.0000.00 e 1.501.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos, conforme informação constante nos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nos arts. 92, inciso V, 124, inciso II, alínea d, e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, em decorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, consubstanciados na edição de novas Convenções Coletivas de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

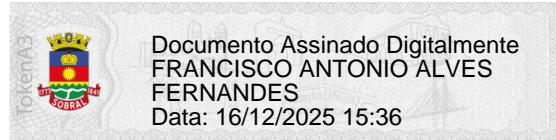
O presente Termo Aditivo poderá ser denunciado por qualquer das partes, na hipótese de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ficando eleito o foro da Comarca de Sobral/CE para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, foi mandado lavrar o presente Termo Aditivo, que será visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, do qual se extrai uma única via, assinada eletronicamente, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e administrativos efeitos, após lido e achado conforme pelas partes.

Sobral/CE, data da última assinatura digital.



PREFEITURA DE SOBRAL



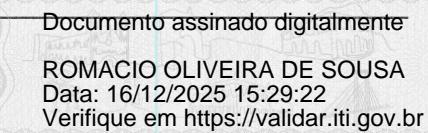
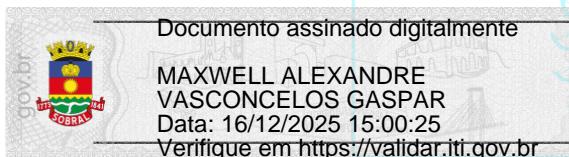
Francisco Antônio Alves Fernandes

Contratante
MARINALVA Assinado de forma
LIMA digital por MARINALVA
PEREIRA:36720 LIMA
038320 PEREIRA:36720038320
Dados: 2025.12.16
14:06:03 -03'00'

Marinalva Lima Pereira

Contratada

Testemunhas:



Visto:

Documento Assinado Digitalmente
HELSO STEPHANES PRADO
MELO
Data: 16/12/2025 10:29

Helson Stephanes Prado Melo

Coordenador Jurídico - SEPLAG

OAB/CE nº 38.514



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano IX, Nº 2216

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BEM IMÓVEL PARA EXTINÇÃO DE CRÉDITOS - Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Centro, Sobral/CE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, sr. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 071.072.263-04, com domicílio profissional no endereço anteriormente declinado, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, LD URBANISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.711.344/0001-04, com sede na Avenida Barão de Studart, nº 300, sala 2303, Meireles, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu representante legal, sr. MARCELO GADELHA CAVALCANTE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 228.824.213-20, residente na Rua Historiador Raimundo Girão, nº 1.000, apt. 1.500 - Meireles - CEP: 60.165-050 - Fortaleza/CE, doravante denominado(a) DEVEDOR(A), resolvem celebrar o presente TERMO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, com fundamento no art. 156, XI, do Código Tributário Nacional, na Lei Municipal nº 2.613, de 10 de junho de 2025, e no Decreto Municipal nº 3.716, de 03 de julho de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo a dação em pagamento, pelo(a) DEVEDOR(A), do(s) bem(ns) imóvel(is) abaixo descrito, para fins de extinção dos créditos tributários e/ou não tributários de titularidade do Município de Sobral. CLÁUSULA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS - O imóvel objeto da dação em pagamento é assim descrito: O Imóvel situado à Avenidas D, A, Rua SDO e Rua 02, Quadra 01, Bairro Cohab II, Quadra 2, do Loteamento Jatobá Residence (Rua Engenheiro José Figueiredo, nº 325, Cohab II) de inscrição municipal nº 63.003 (doc. Id. e DOC 5TB0vNGe), Matrícula nº 9.858 (Id. e-DOC Lu1a4quq) e os imóveis localizados na Avenida "A", nºs. 440 e 450, Cohab II, imóveis de inscrições municipais de nºs. 58.554 e 58.555 (docs. Ids. e-DOC 5TB0vNGe e e-DOC 5TB0vNGe), bem como Matrículas nºs 3.089 (Id. e-DOC vrXN8LoB) e 3.088 (Id. e-DOC Wc5B9r3k) respectivamente. Situação jurídica: imóvel livre e desembargado de quaisquer ônus ou gravames. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS IMÓVEIS - O(s) imóvel(is) foi(foram) avaliado(s) pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis - CMAI, por meio de Laudo Técnico Oficial de Avaliação devidamente homologado pela Secretaria Municipal das Finanças, sendo-lhes atribuídos os valores abaixo: 1. Imóvel situado à Avenidas D, A, Rua SDO e Rua 02, Quadra 01, Bairro Cohab II, Quadra 2, do Loteamento Jatobá Residence (Rua Engenheiro José Figueiredo, nº 325, Cohab II, Quadra 1, Loteamento Jatobá Residence) - Matrícula nº 9.858, inscrição municipal nº 63.003, avaliado em R\$ 1.932.662,58 (um milhão novecentos e trinta e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) 2. Imóvel localizado na Avenida "A", nº 440 - bairro Cohab II, Quadra 2, Loteamento Jatobá Residence - Matrícula nº 3.089, Inscrição municipal nº 58.554, avaliado em R\$ 3.357.018,75 (três milhões trezentos e cinquenta e sete mil dezesseis reais e setenta e cinco centavos); 3. Imóvel localizado na Avenida "A", nº 450 - bairro Cohab II, Quadra 2, Loteamento Jatobá Residence - Matrícula nº 3.088, Inscrição municipal nº 58.555, avaliado em R\$ 41.238,36 (quarenta e um mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos). Somados, os imóveis acima alcançam o valor global de R\$ 5.330.919,69 (cinco milhões trezentos e trinta mil novecentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos). CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS EXTINTOS - O valor global dos imóveis será utilizado para a extinção dos seguintes créditos: R\$ 2.532.358,86 (dois milhões quinhentos e trinta e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS EXCEDENTES - É de comum acordo e de plena ciência do CREDOR e da DEVEDORA que o saldo de R\$ 2.798.560,83 (dois milhões setecentos e noventa e oito mil quinhentos e sessenta reais e oitenta e três centavos) remanescente da diferença entre o valor dos imóveis ofertados em dação e o valor da dívida reverter-se-á em favor do Município CREDOR, renunciando expressamente a DEVEDORA a quaisquer créditos em seu favor, dando-se, na transação, o valor dos imóveis como o valor da dívida, para todos os seus efeitos. CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E INCORPORAÇÃO - A dação em pagamento será formalizada por escritura pública, correndo por conta do(a) DEVEDOR(A) todas as despesas cartorárias, tributos, taxas e custos necessários à transferência e incorporação do imóvel ao patrimônio do Município. CLÁUSULA SÉTIMA - DA IRREVOGABILIDADE - O presente Termo é celebrado em caráter

irrevogável e irretratável, após o cumprimento integral das obrigações nele previstas. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Sobral/CE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo. E, por estarem de acordo, firmam o presente termo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sobral/CE, 19 de dezembro de 2025. MUNICÍPIO DE SOBRAL - Credor - Oscar Spindola Rodrigues Junior. LD URBANISMO LTDA - Devedora - Marcelo Gadelha Cavalcante.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023 - SEPLAG. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL (CNPJ nº 07.598.634/0001-37). CONTRATADA: CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 07.468.050/0001-47). OBJETO: Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 002/2023 - SEPLAG, em razão das Convenções Coletivas de Trabalho registradas no MTE sob os nº CE 000510/2025 (Motoristas) e CE 000546/2025 (Processamento de Dados), com atualização de piso salarial, cesta básica, auxílio-alimentação e plano de saúde para as categorias abrangidas. REPACTUAÇÃO: Acréscimo de R\$ 394.293,36, passando o valor global de R\$ 47.347.775,40 para R\$ 47.742.068,76. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº PE 22032-SEPLAG. VIGÊNCIA: Efeitos financeiros a partir de 01.01.2025, mantida a vigência contratual originalmente pactuada. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; art. 124, inciso II, alínea d, e art. 134, da Lei Federal nº 14.133/2021. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais cláusulas contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 16 de dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Francisco Antônio Alves Fernandes - Secretário Executivo. CONTRATADA: Marinalva Lima Pereira - Representante Legal.

CONTROLADORIA E AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM E A CONTROLADORIA E AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. CGM/Jardim - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 07.391.006/0001-86, com sede à Rua Leonel Alencar, 370 - Centro - CEP: 63290-000, Jardim, neste ato representada pelo Controlador Geral do Município, Gustavo Barros, nos termos da Lei Municipal 298/2019, daqui por diante designada CGM/Jardim; CGM/Sobral - CONTROLADORIA E AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, órgão da administração direta do município de Sobral, CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250 - 1º Andar - Centro, CEP: 62.011-060, Sobral/CE, neste ato representada pelo Controlador e Auditor Geral do Município, Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior, nos termos da Lei Municipal nº 2.563/2025, daqui por diante designada CGM/Sobral. CONSIDERANDO que o sistema e modelo de trabalho utilizado pela CGM/Sobral contribui para o fortalecimento dos processos de controle interno da gestão, operacionalizados de forma integrada por servidores capacitados permanentemente, para enfrentar os riscos e fornecer segurança para que os objetivos e as metas estabelecidos sejam alcançados com eficiência, eficácia, economicidade, efetividade e transparência. As partes acima identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e com a Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Acordo tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de proporcionar o compartilhamento de informações e tecnologias entre a CGM/Jardim e a CGM/Sobral, visando a utilização de materiais para garantir resultados mais eficientes e contribuindo para a qualificação do serviço prestado por ambas as CGMs. Inclui-se o compartilhamento de soluções tecnológicas, dos manuais de processos elaborados e dos procedimentos de rotina para execução dos trabalhos, dentre outros que possam promover atividades efetivas nos órgãos, buscando a excelência na gestão pública. CLÁUSULA SEGUNDA - É COMPROMISSO DA CGM/JARDIM: Divulgar a presente parceria, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos. CLÁUSULA TERCEIRA - SÃO COMPROMISSOS DA CGM/SOBRAL: Parágrafo 1º. Partilhar as informações dos manuais de processo por meio de drive compartilhado do